



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco;

Faço saber que a Câmara Municipal de Glória do Goitá- PE, aprovou e Eu Promulgo nos termos do Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do município a seguinte Lei:

## LEI N° 001/2007

**CRIA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL QUE DETERMINA A FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS DIRETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### Título I

#### **Disposições Preliminares- Da Criação da Gestão Democrática do Ensino Público**

**Art.1º-** Cria a Gestão Democrática do Ensino Público, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, determinando a forma e preceitos da gestão do ensino público municipal, regulamenta a escolha dos diretores, da forma que segue:

**Parágrafo Único-** As disposições da presente Lei serão aplicadas, harmonicamente ao disposto na Lei nº 832/98 – Plano de cargos, Carreiras, Vencimentos e Valorização do magistério Público Municipal e alterações posteriores, da Lei nº 941/2004 Plano Municipal de Educação – PME, sendo preterida sobre aquelas quando disporem sobre a mesma matéria ou estiver em conflito de normas.

*J. M. C. F. G. M. S. O. O.*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

## Título I

### Da Gestão Democrática do Ensino Público

**Art.2º** - A Gestão democrática do ensino público será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I – Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II – Livre organização dos seguintes da comunidade escolar;

III- Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Eficiência no uso dos recursos.

**Art.3º**- Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

**Art.4º** - Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

*J. M. F. Ferreira*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

## Título III

### Da Autonomia na Gestão Administrativa

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art.5º**- A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelo Diretor.

**Art.6º**- A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – Pela indicação do Diretor, mediante votação direta da comunidade escolar;

III – Pela atribuição de mandado ao Diretor indicado, mediante votação direta da comunidade escolar;

IV – Pela destituição do Diretor, na forma regular nesta Lei.

#### Seção I

#### Dos Diretores

**Art.7º** - A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor, respeitada as disposições legais.

**Art.8º** - Os Diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino mediante votação direta.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, funcionários do estabelecimento de ensino; pais de alunos, ou responsável pelos mesmos, a partir dos 12 anos independentes da série que cursar.

*JMC F. Amaro*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Parágrafo 2º** - Ocorrerão eleições para Diretor de Escola (espaço urbano, espaço rural, Distrito de Apoti e Povoado de Santa Maria) para escolas com no mínimo cem (100) alunos.

**Art.9º** - São atribuições do Diretor:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Coordenar, a elaboração, execução e a avaliação de projeto administrativo – financeiro-pedagógico, observadas as políticas públicas da SMECD;
- III – Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV – Organizar o quadro de recursos humanos da Escola com as devidas especificações, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da Escola;
- VI – Apresentar, anualmente, para a comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação os resultados da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance metas estabelecidas;
- VII – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação.
- VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- IX – Convocar e presidir reuniões;
- X – Promover o intercâmbio com as outras escolas e a comunidade;
- XI – Oportunizar constante atualização do corpo docente e do pessoal do apoio administrativo;

*J. M. C. Figueria*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Art.10º**-O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo Único** – A posse do Diretor será marcada pela Secretaria de Educação, no prazo de 15 dias letivos após a sua eleição.

**Art.11º**-A vacância da função do Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo 1º**- A decisão final desfavorável ao candidato em recurso sobre impugnação de registro de candidatura e o seu afastamento por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicação, na vacância da função.

**Parágrafo 2º** - Haverá nova eleição, se o cargo ficar vago, até 1 (um) ano antes da data da eleição do novo mandato.

**Art.12º** - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada as hipóteses previstas, iniciar-se-á o processo de nova indicação no prazo de 10 (dez) dias letivos.

**Art.13º**- Ocorrendo a vacância da função de Diretor, no período de 1 (um) ano ao termino do período, completará o mandato:

**Parágrafo Único** – O membro do Magistério , em exercício no estabelecimento de ensino, com maior titulação em titulação em educação, em exercício na escola, que aceite.

**Art.14º**- A destituição do Diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I – Após sindicância, nos termos da Lei, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional.

II – Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

*J. M. C. F. G. M. S.*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Parágrafo 1º** - A sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º**- O Secretario Municipal de Educação, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

**Art.15º**-O titular da Secretaria do estabelecimento de ensino será escolhido pelo Diretor dentre os membros do Magistério em exercício na escola.

## Seção III

### Do Processo de Indicação de Diretores

**Art.16º**- O processo de indicação de Diretores de estabelecimentos de ensino públicos municipais constará de indicação pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta.

**Art.17º**-Poderá concorrer à função de Diretor todo o membro de Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que preencha os seguintes requisitos:

- I – Possua curso superior (licenciatura plena) na área de Educação;
- II – Tenha no mínimo 3 (três) anos de regência de classe no estabelecimento de ensino que se candidatar.
- III – Concorde expressamente com sua candidatura;
- IV – Declare disponibilizando-se para o cumprimento de 6 horas ininterruptas ou 8 horas intercaladas em consonância com a carga horária da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Apresente e defenda junto à comunidade escolar seu plano de ação para implemento de metas da escola.

*J. M. C. F. G. M. S.*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Parágrafo 1º**- Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

**Parágrafo 2º**- A propaganda dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos, bem como na divulgação de metas do seu plano de ação.

**Art.18º**-Terão direito de votar:

- I – Os alunos matriculados na escola, a partir da 4ª série, ou maiores de 12 (doze) anos;
- II – Os pais, ou os responsáveis legais perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III – Os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola no período da eleição;
- IV – Os profissionais em Educação na rede municipal, desde que seja previamente inscritos na comissão eleitoral, que no local de origem do referido profissional não haja eleição

**Parágrafo Único**- Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja, pai ou responsável por mais de um aluno.

**Art.19º**-A indicação processar-se-á por direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

**Parágrafo 1º**- A Secretaria Municipal de Educação fixará a data na 2ª quinzena do mês de abril, da indicação que deverá ser a mesma para todo estabelecimento de ensino não poderá as eleições extrapolar o prazo de 31 de maio. A partir da aprovação desta Lei.

**Art.20º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos validos, não computados brancos e nulos.

*J. M. C. F. G. G. G.*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Art.21º**-Para dirigir o processo de indicação será constituída uma Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral, que se instalará neste ano de 2007, no mês de abril, terá composição partidária com 02(dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e elegera seu Presidente dentre os seus membros maiores de 18(dezoito) anos.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Eleitoral se estalará logo que a Secretaria de Educação definir a data da realização do pleito.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, ou aqueles regularmente matriculados, apartir da 4ª série.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata.

**Art.22º** - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembléia-gerais dos respectivos segmentos convocados pela Direção da escola.

**Art.23º** - Os membros do Magistério integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à Direção de estabelecimento de ensino.

**Art.24º**- A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, 30 (trinta) dias antes da indicação.

**Parágrafo 1º** - O edital, que será afixado em local visível na escola indicará:

- a) Pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- b) Dia, hora e local da votação;
- c) Credenciamento de fiscais de votação e apuração
- d) Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

*J. M. F. Oliveira*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Parágrafo 2º** - A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da votação.

**Art.25º** - O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- I - Comprovante de habilitação;
- II - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério;
- III - Declaração escrita de concordância com sua candidatura;
- IV - Declaração disponibilize-se para o cumprimento do regime de 6 horas ininterruptas ou 8 horas intercaladas, de comum acordo com horário da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição, o plano de ação visando melhoria da qualidade do desempenho escolar.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo 3º** - Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, fundamentada e por escrito em 24 horas, a contar da data da publicação a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato de 24 horas.

**Parágrafo 5º** - Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 3º.

**Art.26º** - Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo de indicação.

*J. M. C. F. Oliveira*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Art.27º** - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar.

**Art.28º** - A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

**Art.29º** - Caberá a Comissão Eleitoral:

I – Organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

II – Construir as mesas eleitorais/ escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada nota, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III – Providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;

IV – Orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação;

V – Definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

**Art.30º** - A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contatos os votos.

**Art.31º** - Qualquer ocorrência relativa ao processo de indicação será argüida, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato.

**Art.32º** - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Diretor da escola que, imediatamente dará ciência dos membros à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da indicação, toda a documentação dos candidatos no processo de indicação será empossado no prazo de 15 (quinze) dias letivos contados a partir da data de encaminhamento do resultado.

*J. M. C. F. G. M. V. O. R. O.*



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

CNPJ 08.140.030/0001-05  
E-mail: camaragloria@click21.com.br

**Art.33º** - Se a escola não realizar o processo de indicação, por falta de candidatos, será designado Diretor um membro estável do Magistério.

**Parágrafo 1º** - Enquanto não assumir o Diretor indicado, nos termos desta Lei, será designado para dirigir a escola o membro estável do Magistério em exercício no estabelecimento de ensino e que aceite.

**Art.34º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.35º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2007

*José Milton da Costa Figueirôa*  
**José Milton da Costa Figueirôa**  
Presidente